



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 410/07

00045

data
08/02/2008

proposição
Medida Provisória nº 410, de 28 de dezembro de 2007

autor
Deputado Waldir Neves

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3 ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescentem-se, onde couber, à presente Medida Provisória, os seguintes artigos:

"Art. O § 3º do art. 1º da Lei nº 11.524, de 24 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

§ 3º Os encargos financeiros das operações a serem pagos pelos devedores serão compostos pela TR – Taxa Referencial acrescida de 3% (três por cento) ao ano."

"Art. O art. 2º da lei 11.524, de 24 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Na hipótese em que os financiamentos de que trata o art. 1º forem concedidos com recurso da exigibilidade da poupança rural ou reclassificada para esta fonte, a União deverá conceder subvenção, sob a forma de equalização, sempre que o custo de captação dos recursos, acrescida do custo decorrente do esforço de capitalização pela instituição financeira, for superior a TR – Taxa Referencial."

"Art. O art. 4º da lei 11.524, de 24 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Constituído o fundo de liquidez, fica a União autorizada a conceder garantia, limitada a 15% do valor total dos financiamentos contratados acrescida da atualização da TR – Taxa Referencial, para o reembolso do valor financiado, caso total da inadimplência exceda os recursos do fundo de liquidez aportados na forma do Art. 3º."

JUSTIFICAÇÃO

Os produtores rurais são responsáveis por considerável parcela do PIB brasileiro, através da produção e comercialização das safras agrícolas brasileira. No entanto, registra-se que esses produtores vêm enfrentando grande dificuldades financeiras nos últimos anos, em decorrência das adversidades climáticas e consequentes perdas de safras agrícolas e prejuízos financeiros.

Nesse aspecto, cabe ao Governo Federal, como agente regulador, propiciar condições econômico-financeiras aos produtores rurais, de forma a evitar a sua falência, bem como, viabilizar as safras futuras. E, ainda, é salutar a necessidade de se estabelecer

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 11/02/2008 às 16:55
Consuelo Mat. 42678



mecanismos de proteção à classe produtora através de medidas emergenciais e factíveis para o meio rural.

Assim, estamos propondo a presente emenda visando alterar a Lei 11.524, de 2007, para assegurar a viabilidade dos processos de renegociação das dívidas rurais relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006 e a consequente melhoria financeira dos produtores rurais brasileiros.

PARLAMENTAR

